



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 2, de 25 de setembro de 1963.

Declara de utilidade pública área aforada nas proximidades da sede do município, autoriza sua desapropriação, abre crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública toda a toda a área aforada do Senhor Joaquim Rodrigues da Rocha, nas proximidades da sede municipal, limitando-se: Com José de Sales, cemitério local da cidade para o fim declarado no artigo quarto desta lei.

Art. 2°. Para o fim constante do artigo quarto (4°) desta lei, fica o prefeito municipal a desapropriar o domínio o domínio útil pertencente enfiteuta.

Art. 3°. Para atender as despesas decorrentes de desapropriação de que trata o artigo segundo (2°) desta lei, fica o senhor prefeito autorizado a abrir, por decreto, o crédito especial necessário, levando-se em consideração as disposições legais a respeito da desapropriação de domínio útil e demais despesas relativas.

Art. 4°. A área de terreno a que se refere o artigo primeiro (1°) desta lei, destina-se ao plano de urbanização contido na planta da sede deste município.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 25 de setembro de 1963.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 25 de setembro de 1963.

Secretário Municipal de Administração
